



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA.

PARECER

Mosconi

Ao Projeto de Lei nº 244, do Vereador Neudi

RELATORA: Vereadora SUELI GUERRA

1. RELATÓRIO

O Vereador Neudi Mosconi apresentou para deliberação desta Casa, em 20 de Novembro de 2013, o Projeto de Lei nº 244 de 2013, que *Institui a Campanha Anual de Desarmamento Infantil nas instituições de ensino do Município de Toledo*. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 25 de Novembro de 2013, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas Comissões.

A Comissão de Legislação e Redação em seu parecer, votaram favorável pela tramitação do Projeto de Lei

O Vereador Genivaldo Paes na condição de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Segurança pública passou a relatoria do referido Projeto de Lei, para esta vereadora que na ocasião veio solicitar junto a Assessoria Jurídica desta casa parecer Jurídico deste Projeto.

O Parecer Jurídico de Nº 025.2014, datado em 12 de Março de 2014 foi dado pela sua ilegalidade e, sabendo ainda que autor do Projeto justificou com relevância a proposição

Segundo o **Parecer Jurídico Nº 025.2014**, a Referida proposição do Vereador Neudi Mosconi está em contraposição com o artigo 26 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas- Sinarn, define crimes e dá outras providências*, transcrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art.26. *São vedadas a fabricação, a venda a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.*

Paragrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

No mais, pela expressão do art. 3º de referido projeto, este acaba por criar despesa, á medida que impõe a troca de dito simulacro por um livro. Deste modo e vez que não estão apontadas as dotações orçamentárias que darão suporte financeiro as pretensões do edil, há latente vício de iniciativa por criar despesas não previstas nas leis orçamentárias, tornando o projeto de lei, neste aspecto, ilegal.

Também há equivocada menção à expressão “Prefeitura” no art.3º, quando deveria expressamente mencionar “Município de Toledo”, vez que, prefeitura se trata de prédio.

Ainda, é caso de arquivamento, haja vista de que há desrespeito ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº02, de 12 de dezembro de 1991, que *dispõe a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Diante do exposto, o parecer é pelo arquivamento do presente projeto de lei, posto que a matéria, além de, estar em dissonância com a Lei Federal há vício de iniciativa.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Parecer Jurídico de N° 025.2014, votamos contrário a tramitação e aprovação deste projeto de lei, e portanto votamos pelo arquivamento da proposição, considerando sua ilegalidade.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2014.


SUELI GUERRA
RELATORA



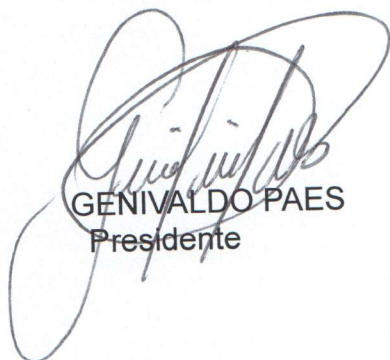
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

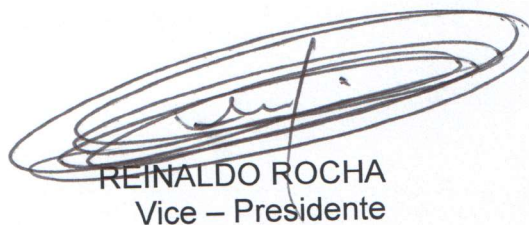
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº244, de 2013, de autoria do Vereador Neudi Mosconi, seja arquivado não podendo continuar tramitando nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2014.



GENIVALDO PAES
Presidente



REINALDO ROCHA
Vice – Presidente



SUELI GUERRA
Secretária



LUIZ JOHANN
Membro

PL 244/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

